



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


### Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 12/ 2013

**Assunto:** “Acrescenta art. nº 7 e 8 ao Projeto de Lei nº 12/13”.

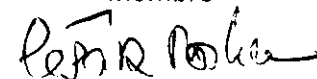
**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER CONTRÁRIO**. No tangente à alteração proposta para o artigo 7º, não se aplica a regra disposta no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, o referido preceito legal refere-se à remuneração paga aos servidores com recursos públicos, e no presente caso, a sucumbência é paga pela parte adversa nas ações judiciais em que é parte a Prefeitura Municipal, não constituindo receita pública do Município. Com relação ao artigo 8º proposto na emenda, a iniciativa de compete ao Chefe do Executivo, configurando-se inconstitucionalidade formal.

Em conformidade com o Parecer Jurídico nº 389 (específico projeto de emenda) e Parecer Jurídico nº 70 (referente ao Projeto de Lei nº 12), anexo à propositura, concluímos pela ilegalidade da emenda.

Sala de Reunião, 07 de novembro de 2013.

  
**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ

**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

  
**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

  
**Edivan Lobo Correia**  
Membro